



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 046/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 2 (dois) *scanners* da marca KODAK, modelo I260.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP**, neste ato representada por SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO, tendo em vista a manifestação do Sr. Gestor, fl. 799, a concordância da CONTRATADA, fls. 798 e 910, o Parecer nº 234/2015 – ADVOSF, fls. 906/909v, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 916, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.036586/2010-74, resolvem aditar o Contrato nº 046/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 046/2012 fica prorrogado de 16 de abril de 2015 a 15 de abril de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre abril/2014 (mês do segundo aniversário do Contrato) e abril/2015 (mês do terceiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório para o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800499, de 31 de março de 2015.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 046/2012, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes parágrafos:

(...)

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato, correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO
CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP prorrogação 3º TA 00200.036586 2010-74 (RA) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.doc